

RESOLUÇÃO CME/IS Nº 04/2026

O Conselho Municipal de Educação de Ipiranga do Sul, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre as diretrizes de proteção digital de crianças e adolescentes no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Ipiranga do Sul, à luz da Lei Federal nº 15.211/2025.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ipiranga do Sul, em conformidade com a Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital) e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º São objetivos desta norma:

- I – Garantir a segurança digital de estudantes;
- II – Prevenir riscos relacionados ao uso excessivo de plataformas digitais;
- III – Orientar famílias, educadores e gestores sobre direitos e deveres no ambiente digital;
- IV – Promover o uso consciente, seguro e equilibrado da tecnologia.

CAPÍTULO II – DA VERIFICAÇÃO DE IDADE

Art. 3º Fica vedado o uso, no ambiente escolar, de plataformas digitais que utilizem apenas auto declaração etária (ex: “tenho mais de 18 anos”) sem mecanismos efetivos de verificação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá:

- I – Priorizar o uso de plataformas com verificação real de idade;
- II – Orientar as escolas a evitar o uso pedagógico de aplicativos que não cumpram tais requisitos;
- III – Promover campanhas educativas sobre falsidade de idade digital (“mentira da idade”).

CAPÍTULO III – DO VÍNCULO COM RESPONSÁVEIS

Art. 5º Para estudantes com idade inferior a 16 anos:

- I – Deve-se orientar que o uso de redes sociais e plataformas digitais esteja vinculado à supervisão parental;
- II – As escolas deverão informar e conscientizar pais ou responsáveis sobre a obrigatoriedade de vínculo das contas.

Art. 6º As unidades escolares deverão:

- I – Promover reuniões periódicas com responsáveis sobre segurança digital;
- II – Disponibilizar materiais educativos sobre controle parental e acompanhamento de uso.

CAPÍTULO IV – DA PREVENÇÃO AO USO COMPULSIVO (VÍCIO DIGITAL)

Art. 7º Fica recomendado que:

- I – Plataformas utilizadas em atividades escolares não possuam rolagem infinita ou reprodução automática ativa para menores;
- II – O tempo de uso de dispositivos digitais em atividades pedagógicas seja equilibrado.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá:

- I – Estabelecer diretrizes de tempo de tela por faixa etária;
- II – Incentivar práticas pedagógicas offline e híbridas;
- III – Capacitar professores para identificar sinais de uso excessivo ou dependência digital.

CAPÍTULO V – DA PROTEÇÃO CONTRA CONTEÚDOS NOCIVOS

Art. 9º As escolas deverão orientar estudantes e famílias quanto:

- I – À identificação e denúncia de conteúdos violentos ou de exploração;
- II – Aos canais de denúncia disponíveis nas plataformas digitais.

Art. 10 Em casos de exposição de estudantes a conteúdos nocivos:

- I – A escola deverá comunicar imediatamente os responsáveis;
- II – Poderá acionar o Conselho Tutelar quando necessário;
- III – Deverá orientar a família sobre a solicitação de remoção imediata do conteúdo junto à plataforma.

CAPÍTULO VI – DA PUBLICIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 11 Fica vedado no ambiente escolar:

- I – O uso de plataformas que realizem publicidade direcionada com base em dados de crianças;
- II – A utilização de jogos com mecanismos de recompensa aleatória (“loot boxes”) voltados ao público infanto-juvenil.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação deverá:

- I – Garantir conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- II – Orientar escolas sobre proteção de dados dos estudantes;
- III – Evitar o compartilhamento desnecessário de informações pessoais.

CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 13 A fiscalização do cumprimento desta norma observará as competências da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como dos órgãos municipais competentes.

Art. 14 O descumprimento das diretrizes poderá implicar:

- I – Suspensão do uso de plataformas não adequadas no ambiente escolar;
- II – Comunicação aos órgãos competentes;
- III – Adoção de medidas administrativas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII – DAS AÇÕES EDUCATIVAS

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação de Ipiranga do Sul deverá implementar:

- I – Programas de educação digital e cidadania online;
- II – Formação continuada de professores sobre segurança digital;
- III – Campanhas para famílias sobre tempo de tela e riscos digitais.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga do Sul, 03 de abril de 2026

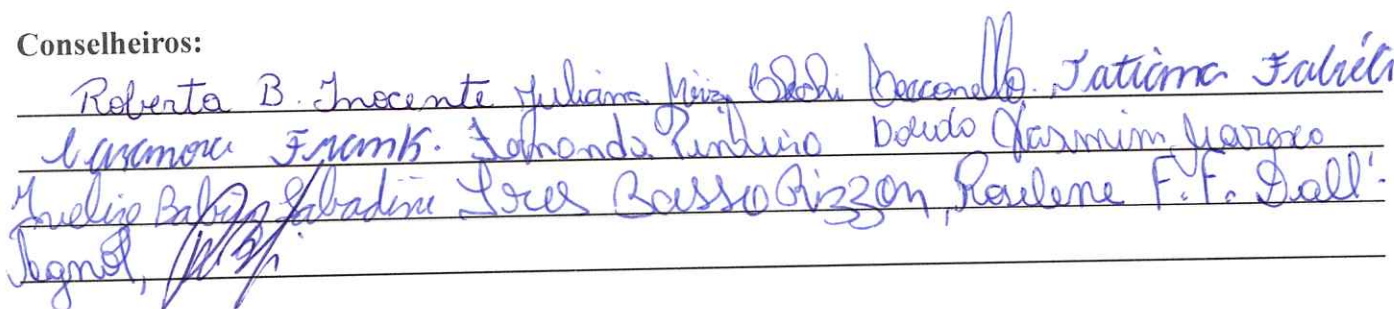

Luciane Ambrozini

Presidente do Conselho Municipal de Ipiranga do Sul

A presente Resolução foi analisada, discutida e aprovada pelo plenário do Conselho Municipal de Educação de Ipiranga do Sul, em sessão realizada no dia 06 de abril de 2026, passando a integrar as normativas do Sistema Municipal de Ensino como instrumento orientador das ações de proteção digital, segurança no ambiente virtual e promoção da cidadania digital de crianças e adolescentes. O documento possui três páginas.

Ipiranga do Sul/RS, 06 de abril de 2026.

Conselheiros:


Roberta B. Inocente, Juliana, Luiz, Bodo, Barcello, Tatiana, Fabíola,
L. Gramore, Frank, Amanda, Raulino, Dardo, Garmim, Marcos,
Thelise, Babette, Fabiana, Lores, Basso, Pizzoni, Roslene F.F. Dall',
Jaguel, W. Z.